ARAUJO

Data: 02/02/2021

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS 29<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA

AVENIDA OLINDA ESQ.C/ AV. PL. 3, QUADRA G, LOTE 4,7° ANDAR, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-GO

## EDITAL DE AVISO DE ALIENAÇÃO DOS BENS DAS EMPRESAS ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIANGULO LTDA, EXPRESSO ARAGUARI LTDA E VIAÇÃO ESTRELA LTDA (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Processo nº: 0167246-80.2016.8.09.0051

Natureza da Ação/Classe: Recuperação Judicial (L.E.)

Valor da causa: 209.019,72

Requerente(s):ROTAS DE VIACAO DO TRIANGULO LTDA

Requerido(s)BANCO BRADESCO S.A.--

Administrador Judicial: Marcus Paulo Rodrigues Torres

**VALOR DA CAUSA**: 209.019,72

Pelo presente edital, o MM. Juiz da 29ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, Doutor Sebastião Jose da Silva, em substituição automática, faz saber e dá ciência a todos os interessados por meio deste Edital de que será realizada a alienação dos bens que constituem a UPI imóveis, prevista no plano de recuperação judicial das empresas Rotas de Viação do Triângulo Ltda, Expresso Araguari Ltda e Viação Estrela Ltda, a ser realizada na modalidade <u>pregão</u>, conforme art. 142, III, e §§ 5º e 6º da LRE, composta pelos seguintes bens:

Matrículas 17749 e 17766, localizado em Foz do Iguaçu – PR, avaliado em R\$ 7.538.261,12;

Matrícula 36535, localizado em Catalão – GO, avaliado em R\$ 4.246.000,00;

Matrícula 9939, localizado em Frutal – MG, avaliado em R\$ 750.000,00;

Matrícula 78, localizado em Ituiutaba – MG, avaliado em R\$ 1.100.000,00;

Matrícula 22149, localizado em Ribeirão Preto - SP, avaliado em R\$ 520.000,00; e

Matrícula 13263, localizado em Uberaba – MG, avaliado em R\$ 4.270.691,00.

Condições mínimas da proposta: As propostas deverão observar, como valor mínimo, o valor da avaliação original de cada um dos imóveis da UPI IMÓVEIS, que poderá ser pago à vista até 10 (dez) dias após a arrematação, ou a prazo, com pagamento mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor de cada imóvel, até 10 (dias) após a arrematação a título de sinal, não reembolsável em nenhuma hipótese e o saldo remanescente, cujo prazo de pagamento não poderá exceder o limite temporal de 24 (vinte e quatro) meses do pagamento do sinal, com correção monetária de acordo com a variação do IGPM/FGV a partir da data do pagamento do sinal e juros de 1,8% (um vírgula oito por cento) até a data do efetivo pagamento.

As propostas deverão estar fechadas, em envelopes lacrados e rubricados pelo proponente e, quando da entrega, pela encarregada da Escrivania deste Juízo, serão apresentadas em Cartório até as 18 horas do dia 03 de março de 2021.

A proposta deverá conter a assinatura do proponente ou representante legal, bem como toda sua qualificação, inclusive endereço físico e eletrônico e número de telefone.

Designo para o dia 04 de março de 2021, às 13h30min, o ato público de abertura dos envelopes, na sala de audiências deste Juízo, localizada na sala nº718, no 7º andar do Fórum Cível da Comarca de Goiânia, Avenida Olinda, esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Park Lozandes, Goiânia, Goiás.

Ainda, o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho (art. 141, II, LRE).

Ordeno a publicação de edital na forma do art. 142, §1º, da Lei n. 11.101/05, que será veiculado no DJE, integral; e nos jornais Diário da Manhã e O Popular, em nota resumida.

Deve o Administrador Judicial diligenciar para dar ampla publicidade ao ato, devendo divulgar a venda, também, em classificados de jornais, sítios eletrônicos, e-mails, telefones, dentre outros.

Ademais, homologo a proposta da leiloeira apresentada no evento 956 e retificada na movimentação 1369.

Esclareço que a profissional deverá observar as determinações contidas nos artigos 884 e 887 do CPC, no que couber, adotando as providências que lhe incumbem na forma legal, sobretudo no que tange à publicidade do leilão.

Determino que a Escrivania designe data e horário para a realização da hasta pública dos imóveis objeto das propostas apresentadas, devendo notificar os ofertantes cuja proposta não seja inferior a 90% da maior proposta ofertada (art. 142, §5°, II e §6°, I, LRE).

Saliento que o valor de abertura do leilão será o da proposta recebida do maior ofertante presente, considerando-se esse valor como lance, ao qual ele fica obrigado (art. 142, §6º, II, LRE).

Ainda, conforme disciplina o art. 142, §6º, III, LRE, caso não compareça ao leilão o ofertante da maior proposta e não seja dado lance igual ou superior ao valor por ele ofertado, fica obrigado a prestar a diferença verificada, constituindo a respectiva certidão do juízo título executivo para a cobrança dos valores pelo administrador judicial.

Os valores apurados nas alienações serão depositados em conta vinculada a este Juízo e utilizados, exclusivamente, para o adimplemento do plano de recuperação, exceto se sobejarem.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

(Assinado e datado digitalmente)

SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA

Juiz de Direito - 29<sup>a</sup> Vara Cível de Goiânia

Em Substituição automática